



**REGULAMENTO DO SETOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Setor de Sistemas de Informação (SSI), ao qual o laboratório de Informática e Laboratório de Gestão da Faculdade Machado de Assis está subordinado, tem como principal objetivo prover recursos de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores.

Art. 2º - A missão do Setor de Sistemas de Informação consiste em identificar, prover, operacionalizar, administrar, otimizar, avaliar, manter e organizar os recursos técnicos que serão aplicados nas atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Compete ao SSI, na gestão do laboratório de informática da FAMA:

- I. Analisar os produtos de hardware e software solicitados pelo corpo docente, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação;
- II. Propor e desenvolver projetos de novos laboratórios de informática voltados para a área acadêmica, mediante levantamentos e análises da infraestrutura necessária em cada caso;
- III. Dar manutenção e suporte técnico aos laboratórios de informática visando manter a integridade dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento.
- IV. Realizar reuniões internas mensais conjuntamente com a Coordenação Pedagógica, com a finalidade de avaliar o funcionamento do laboratório e proceder mudanças necessárias;

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 4º - Os serviços prestados pelo STI nos laboratórios de informática serão executados pelo Administrador de redes e sistemas, assistentes e auxiliares de Informática de seu quadro de pessoal.

DA INFRAESTRUTURA

Seção I - Das dependências

Art. 5º - Nas dependências dos laboratórios de informática é proibido:

- I. A entrada de pessoas estranhas aos Cursos.



- II. Utilizar aparelhos celulares, CD's, MP3 Player ou quaisquer outros equipamentos de áudio e vídeo.
- III. Fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório.
- IV. Sentar-se nas bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos.
- V. Discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra-aula.
- VI. Utilizar borracha, tesoura, cola, estilete ou qualquer outro material deste gênero.

Seção II - Do Hardware e Software

Art. 6º - O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo deve informar imediatamente ao funcionário do laboratório.

Art. 7º - Fica proibida toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas dos laboratórios de informática, assim como:

- I. A utilização de equipamentos e softwares que não façam parte do patrimônio da IE.
- II. O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores da Instituição, sem a devida autorização fornecida pelo SSI.
- III. A utilização de recursos computacionais (equipamentos e softwares) de propriedade particular, nas dependências dos laboratórios.
- IV. A cópia de qualquer software instalado nos laboratórios.
- V. A cópia de softwares de um micro para outro.
- VI. A armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou jogos nos equipamentos dos laboratórios.

Seção III - Das Manutenções

Art.8º - Os funcionários do SSI têm autonomia para:

- I. Executar manutenções apenas nos equipamentos pertencentes aos laboratórios da FAMA, não podendo operar nos equipamentos de terceiros.
- II. Proceder à abertura dos equipamentos para manutenção in loco.
- III. Trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.

Art.9º - É expressamente proibida qualquer intervenção, de hardware ou software, nos equipamentos, por parte de usuários ou funcionários que não façam parte do laboratório de informática. Os que infringirem esta regra serão responsabilizados por qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos em questão.



Art. 10º - Quando a equipe designada pelo SSI não puder dar o devido suporte técnico ou manutenção aos equipamentos danificados, por falta de material, ferramentas ou estrutura adequada, estes deverão ser devidamente encaminhados para a Mantenedora que tomará as providências cabíveis para o conserto dos mesmos.

Seção IV - Das Aquisições

Art.11 - Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte dos professores, deve passar primeiramente pelos Coordenadores dos Cursos. Estes, por sua vez, analisarão o pedido juntamente com o SSI sendo então o processo, com parecer e devidas justificativas, encaminhadas para a Direção da Unidade Mantida que tomará as providências junto à Mantenedora, visando sua respectiva aprovação.

Art. 12 - Programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para a Coordenação do Curso para análise e autorização de uso, após parecer do SSI.

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 13 - Os laboratórios serão, preferencialmente, utilizados para realização das aulas, mas podem, também, ser utilizado por alunos, professores, coordenadores e funcionários para realização de atividades ligadas a FAMA. Cabe aos usuários, trazer todo o material necessário para utilização pessoal dos serviços no laboratório.

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA AULAS

Seção I - Coordenadores, Professores.

Art. 14 - Professores e Coordenadores poderão determinar aulas na sala do laboratório de informática, desde que tal programação esteja contida no plano da disciplina.

Art. 15 - Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

Art.16 - Caso o professor queira instalar um software de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para a Coordenação do Curso, para a devida aprovação. Na comunicação interna deverá constar todos os dados necessários para instalação, como: requisitos de hardware e sistema operacional, vínculos com outros softwares, assim como o tempo em que o software deverá permanecer instalado.



Art. 17 - O professor poderá usufruir de todos os recursos do laboratório de informática durante o seu período de aula.

Art. 18 O professor é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser notificada ao coordenador do curso que comunicará ao SSI.

Art.19 - Os professores são expressamente proibidos de permitir a entrada de alunos que não sejam da turma que está em aula.

Art.20 - Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes a sua disciplina.

Seção II – Alunos

Art. 21 - Para utilização dos laboratórios de informática durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.

Art. 22 - O aluno poderá utilizar os recursos dos laboratórios de informática, em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários fixados pelas Coordenações de Curso.

DA UTILIZAÇÃO FORA DOS HORÁRIOS DE AULA

Seção I – Coordenadores e Professores

Art. 23 - Os Professores e Coordenadores poderão utilizar os recursos dos laboratórios de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades das Unidades Mantidas pela FAMA.

Seção II – Alunos

Art. 24 - O aluno poderá utilizar o laboratório para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.

Art.25 - É expressamente proibido o uso do laboratório de informática para fins exclusivamente pessoais.

Art. 26 - O laboratório de informática não deverá, em hipótese alguma, ser utilizado como salas de estudo.

Art.27 - É proibida a utilização de scanner, para digitalização de cadernos, livros, lembretes, monografias, fotos pessoais, etc.



Art. 28 - É expressamente proibido o uso da Internet para ter acesso a sites eróticos, pornográficos, Jogos, Hackers, Pheakers, Crakers e demais conteúdos não pertinentes à área de conhecimento dos Cursos.

Seção III - Dos Funcionários

Art. 29 - Os funcionários somente poderão utilizar o laboratório de informática quando o mesmo possuir computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados a Unidade Mantida ou Mantenedora.

Art. 30 - Os funcionários, Estagiários e Monitores que estiverem matriculados nos Cursos das Unidades Mantidas, não gozarão de privilégios nos laboratórios, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV - Terceiros

Art. 31 - É expressamente proibido o uso dos laboratórios por pessoas estranhas aos Cursos, que não sejam alunos, funcionários, professores e coordenadores.

Art. 32 - É proibida a utilização dos laboratórios de informática por ex-alunos que trancaram a matrícula ou se formaram e não mantêm mais nenhum vínculo com a Instituição.

DOS SERVIÇOS

Art. 33 - Os laboratórios podem oferecer diversos serviços, tais como: assessoria por parte dos técnicos e auxiliares, acesso à Internet, serviços de impressão, acesso a drives nos servidores, etc.

Art. 34 - Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada inicialmente para o Coordenador do Curso, assessorado pelo SSI, analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamento à Direção da Unidade Mantida.

Seção I - Da assessoria dos funcionários

Art.35 - O funcionário designado para atuar no laboratório não poderá prestar serviços de digitação, diagramação, ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

Art. 36 - Compete ao técnico de informática à explicação procedimental, caso necessário, de como se utilizam os softwares instalados nas estações.



Art.37 - A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos como impressão, gravação, recuperação de documentos, ou problemas na rede.

Seção II - Da Internet

Art. 38 - O acesso à Internet através dos laboratórios de informática será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores, mediante solicitação prévia e autorização expressa determinando hora e duração do uso, e tem como objetivo fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

Parágrafo Único – O SSI disponibilizará acesso WiFi nas áreas comuns do campus da Unidade Mantida para alunos e professores.

Art. 39 - Visando auxiliar aos professores em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso à Internet durante o horário de aula será livremente permitido.

Art. 40 - Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Art. 41 - O acesso à Internet fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 42- Visando atender a todos, satisfatoriamente, a partir do momento que houver pessoas esperando, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do funcionário do laboratório.

Seção III - Das Proibições Gerais

Art. 43 - É expressamente proibido o acesso a sites de conteúdo pornográfico, bate-papo (Chat), IRCs, ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

Art. 44 - É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

Art. 45 - É terminantemente proibido o uso da rede para:
I. realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;



II. a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;

III. quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

Art. 46 - Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

Art. 47 - Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou de intercâmbio cultural.

Art. 48 - A utilização da Internet ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida

Seção IV - Dos Drives na Rede

Art. 49 - Não é responsabilidade do funcionário do laboratório, arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

Art. 50- Compete ao funcionário do laboratório de informática excluir todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo ou pornográfico que encontrar em áreas comuns ou particulares dos computadores e da rede.

Art. 51 - Em caso de problemas técnicos o funcionário do laboratório não se responsabiliza por arquivos gravados em áreas particulares (RA) na rede.

Art. 52- Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, a FAMA não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 53 – O SSI e Laboratórios relacionados localizam-se nas dependências da FAMA sito Praça Marquês de Herval, 4 - Santa Cruz – Rio de Janeiro / RJ.

Art. 54 - Os horários de funcionamento são:

De Segundas a Sextas: de 7h às 22:00.

Sábados: de 7:20h às 12h (letivos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme os seguintes critérios:



1ª ocorrência: Advertência e registro do ocorrido

2ª ocorrência: Suspensão do uso do laboratório.

Art. 56 - Dependendo da gravidade da violação, a ocorrência será comunicada às instâncias superiores da Instituição, podendo o usuário estar sujeito à ação legal.

Art. 57 - Caso o usuário cause algum dano aos equipamentos, e for comprovada atitude dolosa, o usuário deverá arcar com as despesas de reparo dos equipamentos.

Art. 58 – Os casos não previstos serão analisados pelos colegiados superiores das Unidades Mantidas e da Mantenedora, de acordo com o grau de pertinência.